



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

1

## Ata de Registro de Preços nº 018/2010

Processo Licitatório nº 068/2010

Modalidade: Pregão Presencial RP 031/2010

Vigência: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, brasileiro, portador da CI M -1.083.665 SSP/MG, CPF/MF sob o nº. 371.628.106-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.355.394/0003-13, com sede a Rua Itapagipe, nº 552– Bairro: Concórdia – Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Nilton Renato Gonçalves Alves, titular da Cédula de Identidade RG nº 201.455.344-6 SSP/RS, portador do CPF/MF nº 238.029.360-00 e Sr. Marcos Marques Ribeiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 05.925.637-0 SSP/RJ, portador do CPF/MF nº 722.456.207-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

### DO OBJETO

**Cláusula 1ª.** Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços **FORNECIMENTO PARCELADO DE REAGENTES PARA OS SETORES DE HEMATOLOGIA, COM COMODATO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS.**, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes da cláusula 18ª desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Fornecimento.

### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula 2ª.** O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93

### DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

**Cláusula 3ª.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, na Ata de Registro de Preços, a **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que a **CONTRATANTE** lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Fornecimento, os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 4ª.** A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

2

**Cláusula 5ª.** A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução do presente contrato de fornecimento.

**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**Cláusula 6ª.** A Ordem de Fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

a) A quantidade dos produtos a serem fornecidos pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço;

b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

c) O objeto deverá ser entregue em, no máximo 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

d) Entregar os reagentes, objeto desta Ata de Registro, de forma parcelada em perfeitas condições de utilização imediata, por conta e risco do licitante adjudicatário e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, no seguinte endereço: Rua Conde Dolabela nº. 1635, Bairro Várzea, na cidade de Lagoa Santa, das 08:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, no prazo indicado na proposta do licitante adjudicatário, contado da data de assinatura da Ata ou do recebimento da respectiva ordem de fornecimento; os mesmos deverão estar acompanhados das respectivas fichas de FISPQ ( Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos).

e) Acondicionar os reagentes em embalagens originais de fábrica, lacrados pelo fabricante, contendo a data e o número do lote de fabricação, o prazo de validade para consumo, rótulo, bula, instruções de uso e outras informações exigíveis de acordo com a legislação brasileira pertinente;

f) Apresentar reagentes com validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega dos mesmos ao Laboratório Municipal de Lagoa Santa/MG. Tratando-se, porém de produtos com prazos inferiores de validade, poderão ser aceitos desde que em comum acordo entre as partes e não comprometam a rotina, a qualidade e a segurança do trabalho do Laboratório Municipal de Lagoa Santa/MG;

g) Entregar no Laboratório Municipal de Lagoa Santa/MG, Controles Comerciais no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da data de recebimento pela contratada, do respectivo pedido de fornecimento;

h) Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

i) Os reagentes calibradores e controles a serem fornecidos terão, obrigatoriamente, que ser da mesma marca do equipamento.

j) Comunicar por escrito, à chefia do laboratório Municipal de Lagoa Santa, responsável pela fiscalização da execução do contrato, todo acontecimento entendido como irregular a que possa dificultar ou impedir a entrega dos produtos no prazo estabelecido na letra "d".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

3

k) Responsabilizar-se pelo treinamento de todos os usuários dos equipamentos objeto do pacto adjeto de comodato, nos seus respectivos turnos de trabalho, e por reciclagens do mesmo, quando necessárias. O treinamento deverá esgotar todas as potencialidades dos equipamentos.

l) Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

**Cláusula 7ª.** Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

**Cláusula 8ª.** O não atendimento injustificado da **CONTRATADA** no prazo assinalado na cláusula sexta para assinatura da Ordem de Fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula 9ª.** Os preços unitários dos produtos do objeto são os constantes da cláusula 18ª desta ata de registro de preços.

**Cláusula 10ª.** Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

**Cláusula 11ª.** Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

**Cláusula 12ª.** A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**Cláusula 13ª.** O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 14ª.** O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente à **CONTRATADA** mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de laudo de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

**Cláusula 15ª.** O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da **CONTRATANTE** ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

## DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

**Cláusula 16ª.** O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

4

de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado o disposto na cláusula 41 desta Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 17ª.** O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

## DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO, ESPECIFICAÇÃO E DOTAÇÃO

**Cláusula 18ª.** O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 63.750,00 (Sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

Ficha	Dotação
323	02.07.02.10.303.0015.2114.3.3.90.30.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2010 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

## DA ENTREGA DOS PRODUTOS

**Cláusula 19ª.** Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s).

**Cláusula 20ª.** Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoada a respectiva Ordem de Fornecimento.

**Cláusula 21ª.** Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços deverão ser entregues pela **CONTRATADA** nos termos e prazos constantes da Ordem de Fornecimento.

## DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

**Cláusula 22ª.** O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subseqüentes.

**Cláusula 23ª.** O objeto será recebido:

a) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

**Cláusula 24ª.** O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da **CONTRATADA**.

**Cláusula 25ª.** Caso a **CONTRATADA** não entregue os reagentes e os controles comerciais no prazo fixado nas letras "c" e "g", da cláusula 6ª, a mesma deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios credenciados pela Prefeitura Municipal de Lagoa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

5

Santa, sendo de inteira responsabilidade da contratada o encaminhamento do material para a realização dos exames e a entrega dos resultados ao Laboratório Municipal de Lagoa Santa, no prazo determinado por este.

**Cláusula 26ª.** Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

## DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

**Cláusula 27ª.** A Ata de Registro de preço terá a duração de 12 (doze) meses, **13/08/2010 a 12/08/2011** com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93 e art. 14 e §§ 15 e 16 do art. 9º, do Decreto municipal nº 907 de 06/02/2009.

a) Após a homologação do processo licitatório, o ganhador, através do representante legal, será convocado para a assinatura do Ata de Registro de Preço, a qual será dado o prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na rua São João, 290, centro/Lagoa Santa - MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

b) Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

c) As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

**Cláusula 28ª.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

## DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**Cláusula 29ª.** Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) o direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes;

b) o direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

6

**Cláusula 30ª.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.

## DOS DIREITOS DA CONTRATADA

**Cláusula 31ª.** São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;

b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009 e no Edital de Pregão.

c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;

e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;

f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**Cláusula 32ª.** Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

**Cláusula 33ª.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente as Atas de Registro de Preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor de Contratos e Convênios**

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 14024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 34ª.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

8

c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.

d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

**Cláusula 35ª.** A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.

**Cláusula 36ª.** A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei 10.520 ou 8.666/93.

### DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 37ª.** A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula 38ª.** Para efeitos obrigacionais tanto o **Pregão Presencial RP nº. 031/2010**, quanto a proposta da licitante vencedora integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

**Cláusula 39ª.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

**Cláusula 40ª.** Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

**Cláusula 41ª.** A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

1. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada a Rua Professor José Eduardo, n.º 70 B – Centro – Lagoa Santa/MG;

2. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

3. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

4. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

9

**Cláusula 42<sup>a</sup>.** Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

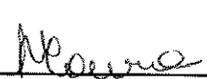
**Cláusula 43<sup>a</sup>.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Pregão Presencial RP nº 031/2010 Processo Licitatório 068/2010, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 13 de agosto de 2010.

  
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG  
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR  
CONTRATANTE

  
PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
NILTON RENATO GONÇALVES ALVES MARCOS MARQUES RIBEIRO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:   
CPF: 029013696-26

  
CPF: 068.701.326-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

10

**ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 018/2010, celebrada entre a PMLS e a Empresa PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial RP nº 031/2010.

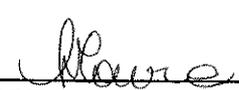
Empresa: Prohosp Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ: 04.355.394/0001-51						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	15.000	Testes	Reagentes para determinação de hemograma completo com, no mínimo 22 parâmetros e diferencial em 5 partes, com comodato de um analisador totalmente automatizado novo.	Siemens/ADIVIA 120	R\$ 4,25	R\$ 63.750,00
<b>Obs.: Equipamentos ofertados:</b> Adivia 120 RMS - 10345160466 <b>Reagentes:</b> Reagente CBC TIME PAC RMS -10345160529 Reagente DIFF TIME PAC RMS - 10345160523 Adivia Seath Rinse RMS – 10345160534 Adivia EZ KLEEN RMS – 10345160517 Perox Sheath RMS – 10345160503 TESTpoint 3*in*1 Normal RMS – 10345160476						
<b>Valor total: R\$ 63.750,00 (sessenta e três mil e setecentos e cinquenta reais)</b>						

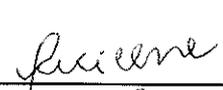
Lagoa Santa, 13 de agosto de 2010.

  
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG  
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR  
CONTRATANTE

PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
NILTON RENATO GONÇALVES ALVES MARCOS MARQUES RIBEIRO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 029013696-26

  
CPF: 068.701.326-74



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

1

## CONTRATO DE COMODATO ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº018/2010

CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG E A EMPRESA PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, OBJETIVANDO EMPRESTIMO DE EQUIPAMENTO.

Aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2010 o Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG** com sede na Rua São João, n.º 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 73.357.469/0001-56, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade RG n.º M-1. 083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, doravante denominado **COMODATÁRIA**, e de outro lado, a empresa **PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.355.394/0003-13, com sede à Rua Itapagipe, n.º 552– Bairro: Concórdia, na Cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Nilton Renato Gonçalves Alves, titular da Cédula de Identidade RG n.º 201.455.344-6 SSP/RS, portador do CPF/MF n.º 238.029.360-00 e Sr. Marcos Marques Ribeiro, titular da Cédula de Identidade RG n.º 05.925.637-0 SSP/RJ, portador do CPF/MF n.º 722.456.207-63, doravante denominada **COMODANTE**, tendo em vista a adjudicação que lhe foi feita em decorrência de ter sido a vencedora no Pregão Presencial RP nº 031/2010, Processo nº. 068/2010 têm entre si ajustada a cessão de uso em comodato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato, regido pelas disposições contidas nos artigos 579 e seguintes do Código Civil, têm por objeto a cessão á **COMODATÁRIA** o uso pelo laboratório Municipal de Lagoa Santa de 01 (hum) analisador hematológico novo, automatizado para realização de hemograma, conforme descrito no anexo I do edital do Pregão Presencial RP nº 031/2010.

EQUIPAMENTO: ADVIA 120 - MARCA SIEMENS  
Nº: IR 40880743 – Referência 067-A004-13.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E ENTREGA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata, para uso dos produtos adquiridos da **COMODANTE** através da Licitação na Modalidade Pregão Presencial RP nº 031/2010, Processo Licitatório nº 068/2010, com termo de vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

2.2. O uso e gozo do equipamento emprestado não poderá ser suspenso, antes de findo o prazo contratual, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, e, se for o caso, judicialmente declarada.

2.3. O equipamento para a realização dos exames, objeto do pacto adjeto de comodato, deverá ser entregues no Laboratório Municipal de Lagoa Santa, das 08:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, por conta e risco do licitante adjudicatário, em perfeito estado de conservação e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

2

funcionamento, no prazo indicado em sua proposta, contado a partir da data de assinatura do contrato de fornecimento decorrente da presente licitação, e será instalado Laboratório Municipal de Lagoa Santa, em local a ser indicado por sua chefia.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

A COMODANTE obriga-se a:

- a) Concessão de uso gratuito de toda a aparelhagem para a completa execução dos hemogramas.
- b) Assistência técnica, manutenção e reposição de peças dos equipamentos;
- c) Para cada atendimento a contratada apresentará um Relatório de Visita à Chefia do Laboratório Municipal de Lagoa Santa com todas as folhas numeradas, contendo os dados relevantes sobre a intervenção realizada no equipamento, a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes.
- d) A COMODANTE deverá possuir assessoria técnica e científica na região metropolitana de Belo Horizonte.

## CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO

4.1. A COMODANTE deverá prestar manutenção preventiva quadrimestralmente ou em prazos inferiores, de acordo com as recomendações do fabricante, a contar da data da entrega do equipamento, em dias úteis, de 08:00 às 18:00, de acordo com cronograma a ser elaborado pela contratada e o Laboratório Municipal de Lagoa Santa/MG. Será feita uma visita técnica obrigatória, em caráter preventivo, para a verificação técnica dos equipamentos, independentemente de ter havido chamado para manutenção corretiva, com a finalidade de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

4.2. As manutenções corretivas serão realizadas pela COMODANTE nas dependências da COMODATÁRIA, sem limites de chamadas, em dias úteis, entre 07h e 18h, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante do equipamento, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. O prazo de atendimento aos chamados de manutenção corretiva deverá ser de até 12 (doze) horas, contadas a partir da comunicação da ocorrência, feita pelo Laboratório Municipal de Lagoa Santa.

4.3. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos objeto do comodato, inclusive os detectados durante a vistoria técnica preventiva realizada, compreendendo as necessárias substituições de peças, acessórios e componentes por conta e garantia da COMODANTE.

4.4. Quando o equipamento apresentar defeito deverá ter a sua operacionalidade restabelecida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da hora da chamada feita pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

3

4.4.1 Caso a **COMODANTE** não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação da ocorrência feita pelo laboratório Municipal de Lagoa Santa, a mesma arcará com o ônus da realização dos exames em tempo hábil em laboratórios credenciados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

4.4.2 Será de inteira responsabilidade do **COMODANTE** o encaminhamento do material para a realização dos exames e a entrega dos resultados ao Laboratório Municipal de Lagoa Santa, no prazo determinado pelo mesmo.

4.5. O equipamento ou módulo que apresentar defeito freqüente e/ou funcionamento inadequado deverá ser imediatamente substituído por outro equivalente, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa. O alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos será considerado, a critério da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta licitação.

4.6. Na execução dos serviços de manutenção, a **COMODANTE** deverá utilizar peças novas, originais, todas com garantia, e, nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos serão empregados somente acessórios, ferramentas, materiais de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do equipamento.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

A **COMODATÁRIA** obriga-se a:

a) Utilizar os equipamentos de acordo com as prescrições técnicas para uso correto e não poderá alterar, modificar ou substituir os componentes dos mesmos, ou permitir que isso se faça sem prévia aprovação da **COMODANTE**, salvo se embora comunicado, a **COMODANTE** não providenciar imediatamente as medidas necessárias, hipótese em que lhe serão imputados ônus decorrentes de sua omissão.

b) Manter os equipamentos no local onde for instalado pela **COMODANTE**, comunicando-lhe eventual necessidade de sua remoção para qualquer outro local;

c) Zelar pelo bom uso dos equipamentos cedidos, bem como a guarda dos mesmos.

d) Permitir a **COMODANTE** vistoriar os equipamentos sempre que esta julgar necessário;

e) Não alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em partes, por qualquer título ou forma o equipamento recebido em **COMODATO**. O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

6.1. A **COMODANTE** poderá manter junto à chefia do Laboratório Municipal de Lagoa Santa, de comum acordo e sob guarda e responsabilidade desta, um estoque razoável de peças de reposição que sofrem maior desgaste e que possam ser substituídas pelos próprios usuários do equipamento, objeto do comodato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

4

6.2. A retirada de qualquer equipamento/componente objeto do comodato do âmbito das dependências do Laboratório Municipal de Lagoa Santa, pela COMODANTE, obedecerá os procedimentos regulamentares internos de segurança e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito do chefe do Laboratório Municipal de Lagoa Santa ou por delegação deste.

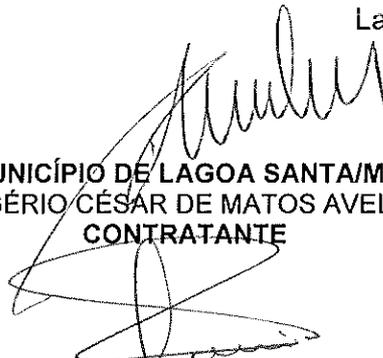
6.3. A **COMODANTE** será responsável por quaisquer conseqüências derivadas de defeito de equipamento, quando embora conhecendo o defeito, não o corrigir oportunamente;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ajustando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

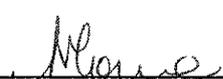
E, por estarem acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor para um só fim, perante duas testemunhas a tudo presentes.

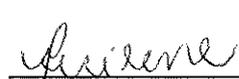
Lagoa Santa, 13 de agosto de 2010.

  
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG  
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR  
CONTRATANTE

  
PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
NILTON RENATO GONÇALVES ALVES    MARCOS MARQUES RIBEIRO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 02901369626

  
CPF: 068.701.326-74